

agosto de 2026, na parte que a nomeou para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico IV - CCESP 2.08, junto a Vice-Presidência, em cumprimento ao artigo 37 do Decreto nº 68.742, de 05 de agosto de 2024 – alterado pelo Decreto nº 69.286, de 30 de dezembro de 2024, que estabelece a organização da Administração Pública direta e das autarquias do Estado e regulamenta a Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023.

NELSON RAPOSO DE MELLO JUNIOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Nº do Processo: 001.00002726/2024-34

Interessado: ILZA TEIXEIRA DE ALMEIDA SILVA

Assunto: LICENÇA PREMIO - ILZA TEIXEIRA DE ALMEIDA SILVA

À vista das manifestações constantes do presente processo e nos termos do artigo 38, inciso VI, alínea “a”, do Decreto nº 52.833, de 24/03/2008 **autorizo ILZA TEIXEIRA DE ALMEIDA SILVA, RG 19.538.932-3**, Oficial Operacional, Ref. 1, Grau G, da EVNI, do SQF-II-QCC, a usufruir **15 (quinze)** dias de licença-prêmio, a que faz jus, **direito este adquirido em virtude de Ação Judicial**, referente ao período aquisitivo de **09-10-2008 a 07-10-2013**, anteriormente concedida, ficando 45 (quarenta e cinco) dias, para gozo oportuno.

MARCELO CARDOZO

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL

DESPACHO, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Despacho da Coordenadoria de Gestão e Patrimônio Fundo Social de São Paulo, de 17.08.2026.

Afastando, à vista do atestado médico apresentado, o servidor **MARCUS VINICIUS VALVERDE CAMPIONI**, CPF. 345.195.408-79, Assistente IV, CCESP. 2.04, SQC-I-FUSSP, por 2 dias a contar de 06/08/2026, nos termos do artigo 181, I da Lei 10.261/68, com redação dada pela LC nº 1.123/2010, e em conformidade com o comunicado Conjunto UCRH/CAF-3, de 12/11/2015.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA SGC Nº 10, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA, no uso da competência delegada pelo inciso III do artigo 32 do Decreto nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024, c/c o inciso VIII do artigo 37 do Decreto nº 52.822, de 24 de março de 2008, **EXONERA**, nos termos do artigo 58, inciso I, § 1º, item 1, da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, os servidores a seguir relacionados, do cargo de Auditor Estadual de Controle, Nível I, Categoria 1, do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-III) do Quadro da Controladoria Geral do Estado, nas datas indicadas:

NOME	RG/CIN	DATA	PROCESSO SEI
BERNARDO CRUZ ABREU PEREIRA	058.XXX.XX X-97	14/08/2 026	009.00002222/2 026-61
GABRIEL MILANEZI AMORIM	54.593.191- 5	14/08/2 026	009.00002210/2 026-36
MARCOS HENRIQUE CASTELLO	38.532.055 -3	14/08/2 026	009.00002262/2 026-11
PEDRO HENRIQUE CONRADO FERREIRA DE OLIVEIRA	4.064.083	14/08/2 026	009.00002205/2 026-23
SHALOM GUILHERME BIAS MACEDO	7.404.018	11/08/2 026	009.00002221/2 026-16
VÍTOR LUIZ ZANINI MARTINS VALERO	334.XXX.XX X-06	14/08/2 026	009.00002202/2 026-90

SUBSECRETARIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS, DE 25 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZANDO, nos termos dos artigos 54, 55 e § 2º do artigo 56 da Lei Complementar nº 1080/2008, com alteração dada pela Lei Complementar nº 1.361/2021 e Resolução SGP-7, de 06/02/2009, a conversão em pecúnia da parcela de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de **16/09/2016 a 14/09/2021**, à servidora ALESSANDRA CURRIEL, RG nº 22.945.747-2, Executivo Público, designada Corregedora e Coordenadora, **restando o saldo de 60 (sessenta) dias** para gozo oportuno em exercício posterior ao da conversão.
(Processo SEI 009.00001674/2026-25)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DA PROCURADORA GERAL

RESOLUÇÃO DE 17-08-26

DESIGNANDO CLAUDIA HORNHARDT SIQUEIRA FONSECA, RG 34227015-1, Engenheiro V, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, ora à disposição desta Procuradoria, para prestar serviços no Serviço de Engenharia Regional II, do Centro de Engenharia, Cadastro Imobiliário e Geoprocessamento, a partir de 13-08-26.

RESOLUÇÃO DE 17-08-26

EXONERANDO, nos termos da Lei Complementar nº 1.270-15 e do artigo 58, inciso I, § 1º, item 1, da Lei Complementar nº 180-78, a pedido, IGOR QUEIROZ DE OLIVEIRA SOUZA, RG. MG15411481, do cargo de Procurador do Estado Nível I, do SQC-III-PQGE, classificado na Procuradoria Judicial, para o qual foi nomeado por Resolução publicada no DOE de 14-05-25, a partir de 17-08-26.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECISÃO DA COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DE 17-08-26

Nº do Processo: 023.00030147/2025-31

Interessado: WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS

Assunto: PGE (16155) - SÃO PAULO - INVALIDAÇÃO DE ATO- WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS -RG:11.700.212

Por meio de procedimento administrativo de invalidação (Processo Administrativo nº 023.00030147/2025-31), foi apurado que o ato que deferiu o benefício ao Sr. Wagner Rodrigues dos Santos, a partir de 02/01/2023, deve ser invalidado, haja vista que a norma em vigor veda a concessão do abono de permanência a servidores ocupantes de cargos em regime de extinção na vacância.

Esta forma, com fundamento no artigo 58, VI, da Lei estadual nº 10.177/1998, bem como na orientação do Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, emitida no Parecer Referencial NDP nº06/2026, integralmente aprovado, favorável a invalidação do ato que concedeu o benefício, **determino:**

- a) a invalidação do ato que concedeu o abono de permanência ao Sr. Wagner Rodrigues dos Santos;
- b) publicação da presente decisão em Diário Oficial;
- c) oficiar a parte interessada acerca da decisão exarada no presente procedimento administrativo.

DECISÃO DA COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DE 17-08-26

Nº do Processo: 023.00030153/2025-99

Interessado: APARECIDA MARIA DA SILVA

Assunto: PGE (16658) - CAMPINAS - INVALIDAÇÃO DE ATO - APARECIDA MARIA DA SILVA RG 17.250.967

Por meio de procedimento administrativo de invalidação (Processo Administrativo nº 023.00030153/2025-99), foi apurado que o ato que deferiu o benefício a Sra. Aparecida Maria da Silva, a partir de 10/09/2024, deve ser invalidado, haja vista que a norma em vigor veda a concessão do abono de permanência a servidores ocupantes de cargos em regime de extinção na vacância.

Esta forma, com fundamento no artigo 58, VI, da Lei estadual nº 10.177/1998, bem como na orientação do Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, emitida no Parecer Referencial NDP nº06/2026, integralmente aprovado, favorável a invalidação do ato que concedeu o benefício, **determino:**

- a) a invalidação do ato que concedeu o abono de permanência à Sra. Aparecida Maria da Silva;
- b) publicação da presente decisão em Diário Oficial;
- c) oficiar a parte interessada acerca da decisão exarada no presente procedimento administrativo.

DECISÃO DA COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DE 17-08-26

Nº do Processo: 023.00030158/2025-11

Interessado: ANDREIA ASSUNÇÃO VIANA

Assunto: PGE (16152) - SÃO PAULO - INVALIDAÇÃO DE ATO - ANDREIA ASSUNÇÃO VIANA, RG 20.212.768-0

Por meio de procedimento administrativo de invalidação (Processo Administrativo nº 023.00030158/2025-11), foi apurado que o ato que deferiu o benefício a Sra. Andreia Assunção Viana, a partir de 30/11/2024, deve ser invalidado, haja vista que a norma em vigor veda a concessão do abono de permanência a servidores ocupantes de cargos em regime de extinção na vacância.

Esta forma, com fundamento no artigo 58, VI, da Lei estadual nº 10.177/1998, bem como na orientação do Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, emitida no Parecer Referencial NDP nº06/2026, integralmente aprovado, favorável a invalidação do ato que concedeu o benefício, **determino:**

- a) a invalidação do ato que concedeu o abono de permanência à Sra. Andreia Assunção Viana;
- b) publicação da presente decisão em Diário Oficial;
- c) oficiar a parte interessada acerca da decisão exarada no presente procedimento administrativo.

DECISÃO DA COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DE 17-08-26

Nº do Processo: 023.00030152/2025-44

Interessado: SIMONE APARECIDA SILVA

Assunto: PGE (16159) - SÃO PAULO - INVALIDAÇÃO DE ATO - SIMONE APARECIDA SILVA RG: 20.544.153-1

Por meio de procedimento administrativo de invalidação (Processo Administrativo nº 023.00030152/2025-44), foi apurado que o ato que deferiu o benefício a Sra. Simone Aparecida da Silva, a partir de 18/10/2024, deve ser invalidado, haja vista que a norma em vigor veda a concessão do abono de permanência a servidores ocupantes de cargos em regime de extinção na vacância.

Esta forma, com fundamento no artigo 58, VI, da Lei estadual nº 10.177/1998, bem como na orientação do Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, emitida no Parecer Referencial NDP nº06/2026, integralmente aprovado, favorável a invalidação do ato que concedeu o benefício, **determino:**

- a) a invalidação do ato que concedeu o abono de permanência à Sra. Simone Aparecida da Silva;
- b) publicação da presente decisão em Diário Oficial;
- c) oficiar a parte interessada acerca da decisão exarada no presente procedimento administrativo.

DECISÃO DA COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DE 17-08-26

Nº do Processo: 023.00030151/2025-08

Interessado: CELIA SOARES DE MIRANDA

Assunto: PGE (16153) - SÃO PAULO - INVALIDAÇÃO DE ATO- CELIA SOARES DE MIRANDA RG:15.111.112-1

Por meio de procedimento administrativo de invalidação (Processo Administrativo nº 023.00030151/2025-08), foi apurado que o ato que deferiu o benefício a Sra. Celia Soares de Miranda, a partir de 30/04/2023, deve ser invalidado, haja vista que a norma em vigor veda a concessão do abono de permanência a servidores ocupantes de cargos em regime de extinção na vacância.

Esta forma, com fundamento no artigo 58, VI, da Lei estadual nº 10.177/1998, bem como na orientação do Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, emitida no Parecer Referencial NDP nº06/2026, integralmente aprovado, favorável a invalidação do ato que concedeu o benefício, **determino:**

- a) a invalidação do ato que concedeu o abono de permanência à Sra. Celia Soares de Miranda;
- b) publicação da presente decisão em Diário Oficial;
- c) oficiar a parte interessada acerca da decisão exarada no presente procedimento administrativo.

DECISÃO DA COORDENADORA DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DE 17-08-26

Nº do Processo: 023.00027548/2025-12

Interessado: Maria do Carmo Pires

Assunto: PGE (16159) - SÃO PAULO- INVALIDAÇÃO DE ATO- MARIA DO CARMO PIRES- RG 21.620.840-3

Por meio de procedimento administrativo de invalidação (Processo Administrativo nº 023.00027548/2025-12), foi apurado que o ato que deferiu o benefício a Sra. Maria do Carmo Pires, a partir de 16/05/2022, deve ser invalidado, haja vista que a norma em vigor veda a concessão do abono de permanência a servidores ocupantes de cargos em regime de extinção na vacância.

Esta forma, com fundamento no artigo 58, VI, da Lei estadual nº 10.177/1998, bem como na orientação do Núcleo de Direito de Pessoal, da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, emitida no Parecer Referencial NDP nº06/2026, integralmente aprovado, favorável a invalidação do ato que concedeu o benefício, **determino:**

- a) a invalidação do ato que concedeu o abono de permanência à Sra. Maria do Carmo Pires;
- b) publicação da presente decisão em Diário Oficial;
- c) oficiar a parte interessada acerca da decisão exarada no presente procedimento administrativo.=

DESPACHO DA COORDENADORA, DE 17-08-26

DEFERINDO a Aline Castro de Carvalho, RG MG11731017, Procurador do Estado Nível II, Referência 2, à vista do Parecer PA nº 19-26, o tempo de serviço público prestado à Agência Nacional de Saúde Suplementar, para fins de adicionais, sexta parte e licença prêmio, no período de 24-10-05 a 14-02-13, totalizando 2.671 (dois mil, seiscentos e setenta e um) dias.

DESPACHO DA COORDENADORA, DE 17-08-26

DEFERINDO a Idya Mendonça Tupinamba, RG 20020022046-20, Procurador do Estado Nível I, Referência 1, à vista do Parecer PA nº 19-26, o tempo de serviço público prestado no Superior Tribunal de Justiça, para fins de adicionais, sexta parte e licença prêmio, no período de 02-12-20 a 19-07-22, totalizando 595 (quinhentos e noventa e cinco) dias.

DESPACHO DA COORDENADORA, DE 17-08-26

DEFERINDO a Rafael Souza de Barros, RG 3894716, Procurador do Estado Nível I, Referência 1, à vista do Parecer PA nº 19-26, o tempo de serviço público prestado ao Tribunal Superior do Trabalho, para fins de adicionais, sexta parte e licença prêmio, no período de 05-03-13 a 09-06-19, totalizando 2.288 (dois mil, duzentos e oitenta e oito) dias.

DESPACHO DA COORDENADORA, DE 17-08-26

DEFERINDO a Leticia Barbosa Zanco, RG 49306603-2, Procurador do Estado Nível I, Referência 1, à vista do Parecer PA nº 19-26, o tempo de serviço público prestado à Seção Judiciária de São Paulo, para fins de adicionais, sexta parte e licença prêmio, no período de 22-01-25 a 11-05-25, totalizando 110 (cento e dez) dias.

DIVISÃO DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL

RETIFICAÇÃO

DOE. 24-06-2022

No Despacho do Diretor que concedeu 90 (noventa) dias de licença-prêmio em nome de Marcos Rogério Venanzi, RG 13823189-8, Procurador do Estado, onde constou: relativo ao período aquisitivo de 05-10-15 a 08-05-22; leia-se: relativo ao período aquisitivo de 05-10-15 a 02-10-20, em virtude da Lei Complementar nº 226-26.

RETIFICAÇÃO

DOE. de 13-09-23

Na Portaria da Diretora, que concedeu um Adicional por Tempo de Serviço, em nome de Paola de Almeida Prado, RG 17128063-5, Procurador do Estado, leia-se: de 29-12-21, totalizando 7, em virtude da Lei Complementar nº 226-26.

RETIFICAÇÃO

DOE. de 13-06-23

Na Portaria da Diretora, que concedeu um Adicional por Tempo de Serviço, em nome de Raphael Barbosa dos Santos Teixeira, RG 28220199-5, Procurador do Estado, leia-se: a partir de 01-08-22, totalizando 1, em virtude da Lei Complementar nº 226-26.

RETIFICAÇÃO

DOE. de 10-06-24